DIGITALIZADO

EM: 20/08/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/01/66

PROJETO DE LEI Nº 11/67

ASSUNTO Faz alterações na Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966, q
dispõe sobre a restruturação dos cargos da administração
centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e
dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 07

LEI Nº 3350 DE 13/05/67

DIOM Nº 3636 DE 13/05/67

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

LEI Nº 3350 DE 13 DE Março DE 1967.

Fm. Jacinto

Faz alterações na Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966, que dispõe sôbre a reestruturação dos cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica anulado o enquadramento de servidor realizado na forma do Anexo 13 da Lei nº 3185, de 30.05.66, em decorrência do qual se tenha configurado o não preenchimento dos requisitos legais de habilitação profissional exigidos para o exercício dos cargos a que se referem os artigos 26, 27 e 28 dessa Lei.

Art. 2º - Os servidores atingidos pelo disposto no artigo 1º desta Lei serão reenquadrados por decreto do Executivo Municipal, observados os seguintes critérios:

I - O reenquadramento será feito em cargo constante do Quadro Permanente - Parte I - ou do Quadro Suplementar, de atribuições idênticas, semelhantes ou equivalentes ao cargo ou função ocupado pelo servidor antes da vigência da Lei nº 3185, de 30.05.66.

II - O servidor deverá ser reenquadrado em cargo de nível de vencimento não inferior ao ocupado imediatamente antes da data de entrada em vigor da mencionada Lei.

§ 1º - O reenquadramento previsto neste artigo far-se-á independentemente da forma estabelecida no anexo 13 dessa Lei.

"§ 2º - Os servidores da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza que, por qualquer motivo, não tenham sido enquadrados nos têrmos do art. 9º da Lei nº 3.185, de 30.5.66, o serão de acôrdo com os critérios estabelecidos neste artigo".

Art. 3º - O servidor que tiver seu enquadramento anulado não ficará obrigado a restituir a diferença de vencimento resultante de seu reenquadramento em novo cargo, se êste fôr de nível inferior àquele em que foi enquadrado irregularmente.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 31 dessa Lei.

Art. 5º - Os Anexos 1 e 9 da Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966, passam a vigorar com as alterações que lhes são introduzidas pela presente Lei.

Art. 6º - "Ficam acrescentados ao Anexo 3, do Quadro Suplementar da Lei nº 3185, de 30.5.66, 2 Auxiliares de Engenharia QS-EN15 e 1 Chefe de Obras QS-EN15".

Art. 7º - No Anexo 13, da Lei nº 3185, de 30.5.66, 4 - SERVIÇO DE FINANÇAS E AFINS (F), onde se lê " 1 Fiscal XII", na situação antiga, correspondendo a 40 Fiscal de Rendas F. 10, na situação nova, Leia-se "2 FISCAL XII".

Art. 8º - "Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto os Anexos 1 (um) e 9 (nove) modificados, da Lei nº 3185 de 30.5.66 que terão vigência a partir de 1º de julho de 1966 e 1º de janeiro de 1967, respectivamente".

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 13 de Março de 1967.

General Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Anexos da Lei nº 3185 de 30 de maio de 1966 alterados pela presente Lei:

" A N E X O - 1º

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA

DE PROVIMENTO EFETIVO

(Quadro Permanente-Parte I)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº(ANTES	Nº(ATUAL)	CÓDIGO
1.Aferidor	5	5	Em. 6
2. Ajudante de Artífice ..	30	30	Of. 2
3. Almoxarife	8	8	A. 10
4. Arquiteto	5	5	Em. 18
5. Arquivista	15	15	A. 7
6. Assessor de Administração	50	40	A. 15
7. Assistente de Administração	40	40	A. 13
8. Assistente Jurídico ...	7	7	J. 17
9. Assistente Social	2	2	S. 16
10. Atendente de Enfermagem	40	20	S. 3
11. Atendente de Portaria .	40	40	A. 3
12. Auxiliar de Contabilidade	5	5	F. 10
13. Auxiliar de Enfermagem	15	15	S. 10
14. Auxiliar de Laboratório	10	10	S. 6
15. Auxiliar de Mecânico ..	15	15	Of. 3
16. Auxiliar de Topografia	10	10	Em. 5
17. Balanceiro	4	4	Of. 3
18. Barbeiro	2	2	Of. 4
19. Bibliotecário	2	2	A. 10
20. Bombeiro	8	8	Of. 7
21. Calceteiro	7	7	Of. 3
22. Capatas	15	15	Of. 7
23. Capoteiro.....	1	1	Of. 7
24. Carpinteiro	15	15	Of. 7
25. Contador	4	4	F. 15
26. Contínuo I.....	40	40	Z. 1
27. Contínuo II	10	10	Z. 2
28. Copeiro	10	10	Of. 2
29. Copista	5	5	Em. 5
30. Costureiro	5	5	Of. 3

DENOMINAÇÃO	Nº(ANTES)	Nº(ATUAL)	CODIGO
31. Cozinheiro	4	4	Of. 4
32. Dentista	10	10	S. 18
33. Desenhista	10	10	En. 15
34. Dietista	1	1	S. 14
35. Economista	3	3	F. 16
36. Eletricista I.....	40	40	Of. 7
37. Eletricista II	20	20	Of. 9
38. Encadernador	2	2	Of. 7
39. Enfermeira (T.A.M.)	10	10	S. 16
40. Engenheiro	5	5	En. 18
41. Engenheiro Agrônomo	4	4	En. 18
42. Engenheira	3	3	Of. 2
43. Escrevente	1	1	J. 14
44. Escriturário I	300	300	A. 4
45. Escriturário II	150	150	A. 6
46. Escriturário III	126	126	A. 8
47. Escrivão	1	1	J. 15
48. Estafeta	30	30	A. 2
49. Farmacêutico	2	2	S. 18
50. Feitor	45	45	Of. 5
51. Ferreiro	3	3	Of. 7
52. Fiscal de Abastecimento.	90	90	En. 7
53. Fiscal de Higiene	10	10	S. 7
54. Fiscal Lançador	30	30	F. 7
55. Fiscal Metrologista	6	6	En. 7
56. Fiscal de Postura	30	50	En. 7
57. Fiscal de Rendas	40	40	F. 10
58. Fiscal de Tráfego Coletivo	40	40	Z. 5
59. Fiscal Veterinário	10	10	S. 8
60. Guarda Municipal 2ª Classe	100	100	Z. 1
61. Guarda Municipal 1ª Classe	30	30	Z. 2
62. Inspetor de Alunos	40	40	E. 4
63. Inspetor de Ensino	60	50	E. 13
64. Inspetor da Guarda Municipal I	10	10	Z. 4
65. Inspetor da Guarda Municipal II	10	10	Z. 6
66. Inspetor de Obras	30	10	En. 12
67. Inspetor de Rendas	40	40	F. 15

DENOMINAÇÃO	Nº(ANTES)	Nº(ATUAL)	CÓDIGO
68. Inspetor de Transporte Coletivo	40	40	Z. 8
69. Instrutor de Recreação	15	15	E. 7
70. Jardineiro	15	15	Of. 6
71. Laboratorista	3	3	S. 18
72. Lanterneiro	3	3	Of. 8
73. Lavadeira	3	3	Of. 2
74. Lavador	2	2	Of. 2
75. Magarefe I	20	20	Of. 2
76. Magarefe II	10	10	Of. 4
77. Maquinista	5	5	Of. 5
78. Massagista	1	1	S. 7
79. Mecânico	7	7	Of. 8
80. Mecânico Especialista	6	6	Of. 9
81. Médico	70	70	S. 18
82. Monitor	20	25	A. 14
83. Motorista	130	130	Of. 9
84. Oficial de Administração I ...	80	80	A. 9
85. Oficial de Administração II ...	40	40	A. 11
86. Oficial de Justiça	4	4	S. 14
87. Operador Mecânico Perfurador ..	15	15	A. 12
88. Operador Mecânico-Tabulador ...	10	10	A. 14
89. Operador de Raio X	7	7	S. 5
90. Orientador de Ensino Primário .	20	20	E. 15
91. Pedreiro	14	14	Of. 7
92. Pintor	5	5	Of. 6
93. Pintor Especialista	2	2	Of. 8
94. Porteiro	6	6	Z. 6
95. Prático de Enfermagem	90	110	S. 6
96. Prático Rural	5	5	Ma. 7
97. Procurador Administrativo	1	1	J. -
98. Procurador Fiscal	7	7	J. -
99. Procurador Judicial	2	2	J. -
100. Procurador Patrimonial	2	2	J. -
101. Professor de Canto Orfeônico ..	10	10	E. 7
102. Professor de Ensino Primário ..	700	700	E. 7
103. Professor de Ensino Secundário	21	21	E. 18
104. Professor de Higiene Escolar ..	3	3	E. 17

DENOMINAÇÃO	Nº(ANTES)	Nº(ATUAL)	CÓDIGO
105. Professor de Recreação	10	10	E. 13
106. Professor de Religião	1	1	E. 13
107. Professor de Trabalhos Manuais	15	17	E. 7
108. Químico	1	1	S. 17
109. Redator	4	4	A. 15
110. Regente do Ensino Primário .	300	300	E. 3
111. Roupeiros	2	2	Of. 2
112. Secretário do Colégio Municipal	1	1	E. 15
113. Servente	150	155	Z. 2
114. Soldador	3	3	Of. 7
115. Sub-Secretário do Col.Municipal	4	4	E. 13
116. Supervisor do Ensino Primário	30	30	E. 14
117. Técnico de Administração ...	5	7	A. 17
118. Técnico de Contabilidade ...	6	6	F. 14
119. Técnico de Educação	5	5	E. 17
120. Telefonista	10	10	Of. 3
121. Tesoureiro	12	12	F. 15
122. Topógrafo	8	8	Em. 15
123. Torneiro	2	2	Of. 8
124. Trabalhador	160	160	Of. 1
125. Veterinário	2	2	S. 17
126. Vigia	60	60	Z. 2
127. Zelador	60	65	Z. 3

" A N E X O -9 "

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC 1	Cr$ 150.000	Cr$ 450.000
CC 2	Cr$ 100.000	Cr$ 300.000
CC 3	Cr$ 75.000	Cr$ 225,000
CC 4	Cr$ 50.000	Cr$ 150.000

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A' imprimir.

Em 19-1-67.

Às comissões de Legislação e Finanças.

Em 19-1-67.

Fortaleza,

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 07

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 69
Data 18/1/67

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
e Dignissimos Vereadores:

Em 19-1-67.

Aprez-me encaminhar ao estudo e aprovação de VV.Ex^s. o incluso - projeto de Lei que altera disposições da Lei nº.3185,de 30 de maio de 1966, e dá outras providências concernentes à matéria tratada na mesma ou seja, a reestruturação de cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A Lei nº.3185 de 30 de maio de 1966, visou organizar um sistema - de cargos racional, observando-se na sua elaboração os mais modernos - princípios e métodos que regem as classificações de cargos na Administração Pessoal.

Entretanto, quando da realização do enquadramento na forma de seu Anexo 13, surgiram certos desajustamentos prejudicando a sistemática que se quis estabelecer e que devem ser corrigidos sem mais delongas.

As alterações a serem introduzidas na Lei nº.3185, de 30.05.66, objetivam corrigir êsses desajustamentos, mas com pequenas modificações - na estrutura de cargos existente, pois se são propostos a criação de 57 cargos, por outro lado são propostos a extinção de 60 cargos.

Pela leitura do projeto, poderão VV.Ex^s. apreciar as razões que motivaram a elaboração do mesmo, dado que as alterações propostas em cada dispositivo mostram a necessidade da medida, tanto quanto a sua oportunidade e sentido resgatador dos defeitos encontrados.

Aproveito a oportunidade para reiterar à VV.Ex^s. protestos de elevada consideração e aprêço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de janeiro de 167.

Murillo Borges Moreira, Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 23 de fevereiro de 1 967.

Of. N°.

MENSAGEM Nº 14

Jm. Jucelho

À Comissão de Legislação e de Finanças
23-2-67
Sr. Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 185
Data 23-2-67

Tomo a liberdade de solicitar a essa Augusta Casa Legislativa a inclusão, no art. 2º do Projeto de Lei '' que acompanha a Mensagem nº 7, de 18-1-67, do seguinte parágrafo:

- § 2º -"Os servidores da administração cen- ''' tralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza que, por qualquer motivo, não tenham sido enquadrados nos têrmos do art. 9º da Lei nº 3.185, de 30-5-66, o serão de acôrdo com os critérios estabelecidos neste artigo"

Outrossim, acrescentem-se ao Anexo 3, do Quadro Suplementar da mesma lei nº3.185, de 30-5-66, 2 Auxiliares ' de Engenheiro QS-EN15 e 1 Chefe de Obras QS-EN15.

O Decreto nº2.449-B transferiu para a Sumov' determinado número de servidores, os quais não foram apro - veitados por aquela Autarquia nem enquadrados na PMF, impon do-se, dessa forma, a providência agora adotada.

Para melhor esclarecimento de V. Exª. e ''' seus ilustres pares, estou anexando à presente cópia de um ofício da Sumov à Secretaria Municipal de Administração, cujo

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 23 de fevereiro de 1 967.

Of. N°.

conteúdo fala por si.

No momento, renovo a V. Exª. e seus dignos pares, protestos de elevada estima e alta consideração.

Gal.Murillo Borges
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

Adiada a discussão por 48 horas.

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Em 23-2-67

Ao Vereador Bezerra de Menezes
Fernando
Para relatar
Em 24/2/67

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/2/1967
(PRESIDENTE)

Fortaleza, 24/1/67

Of. Nº

LEI Nº 11 DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Faz alterações na Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966, que dispõe sôbre a restruturação dos cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/2/1967

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica anulado o enquadramento de servidor realizado na forma do Anexo 13 da Lei nº 3185, de 30.05.66, em decorrência do qual se tenha configurado desvio de função ou o não preenchimento dos requisitos legais de habilitação profissional exigidos para o exercício dos cargos a que se referem os artigos 26, 27 e 28 dessa Lei.

Art. 2º - Os servidores atingidos pelo disposto no artigo 1º. desta Lei serão reenquadrados por decreto do Executivo Municipal, observados os seguintes critérios:

I - O reenquadramento será feito em cargo constante do Quadro Permanente - Parte I, de atribuições idênticas, semelhantes ou equivalentes ao cargo ou função ocupado pelo servidor antes da vigência da Lei nº 3185, de 30.05.66.

II - O servidor deverá ser reenquadrado em cargo de nível de vencimento não inferior ao ocupado imediatamente antes da data de entrada em vigor da mencionada Lei.

Parágrafo único - O reenquadramento previsto neste artigo far-se-á independentemente da forma estabelecida no anexo 13 dessa Lei.

§ 2º

Art. 3º - O servidor que tiver seu enquadramento anulado não ficará obrigado a restituir a diferença de vencimento resultante de seu reenquadramento em novo cargo, se êste fôr de nível inferior àquele em que foi enquadrado irregularmente.

A Comissão de Redação Final
Em 27/2/1967

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Aprovada pelas Comissões em 27/2/67

Aprovado.

Em 27-2-67.

EMENDA Nº 01 /67

AO PROJETO DE LÊI Nº 11/67 (Mensagem nº 07/67)

NO ARTIGO 1º: na parte em que diz: ....., em decorrência do qual se tenha configurado desvio de função ou o não preenchimento dos / requisitos legais..... DIGA-SE :....., em decorrência do qual se / tenha configurado o não preenchimento dos requisitos legais.....

NO ARTIGO 2º - ítem I - onde se diz: O reenquadramento será feito em cargo constante do Quadro Permanente - Parte I -,..... DIGA-SE :..... O reenquadramento será feito em cargo constante do Quadro Permanente - Parte I - ou do Quadro Suplementar, de atribuições idênticas.....

NO ARTIGO 2º, acrescente-se mais um parágrafo, que será o 2º, / passando o parágrafo único a ser o § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º- Os servidores da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza que, por qualquer motivo, não tenham sido / enquadrados nos têrmos do art. 9º da Lei nº 3.185, de 30-5-66, o / serão de acôrdo com os critérios estabelecidos neste artigo".

O ARTIGO 6º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto os Anexos 1 (um) e 9 (nove) mofificados, da Lei nº 3.185, de 30-5-66, que terão vigência a partir de 1º de julho de 1966 e 1º de janeiro de 1967, respectivamente".

ONDE COUBER ; acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. Ficam acrescentados ao Anexo 3, do Quadro Suplementar da Lei nº 3.185, de 30-5-66, 2 Auxiliares de Engenheiro QS-EN15 e 1 / Chefe de Obras QS-EN15".

Art. No Anexo 13, da Lei nº 3.185, de 30-5-66, 4 -SERVIÇO DE FINANÇAS E AFINS (F), onde se lê " 1 Fiscal XII", na situação antiga, correspondendo a 40 Fiscal de Rendas F. 10, na situação nova, Leia-se " 2 FISCAL XII".

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Fevereiro de 1967

Rejeitado o Parecer.
Em 27-2-67

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Imprimir.
Em 31-1-67.

PARECER CONJUNTO Nº 6 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 11/67 (Mensagem nº 07/67)

O Chefe da Edilidade encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que altera disposições da Lei nº 3185, de 30 de Maio de 1966 e dá outras providências concernentes a reestruturação de cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Diz o Sr. Prefeito em sua mensagem que as alterações a serem introduzidas naquela Lei objetivam corrigir certos desajustamentos que vêm prejudicando a sistemática que se quis estabelecer e que devem ser corrigidos sem mais delongas.

Não compreendemos a pressa do Chefe da Edilidade em fazer isso agora. Modificar já no final da sua administração, uma situação que vem perdurando desde maio do ano p. passado. A medida se nos afigura incoveniente no momento, principalmento levando-se em consideração que essa administração encerrar-se-á no dia 25 de Março do corrente ano, cabendo à nova, como é lógico, a iniciativa pretendida agora pelo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo expôsto, somos pela rejeição da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Janeiro de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11/67.

Aprovada.
Em 2-3-67

Faz alterações na Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966, que dispõe sôbre a restruturação dos cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o enquadramento de servidor realizado na forma do Anexo 13 da Lei nº 3185, de 30.05.66, em decorrência do qual se tenha configurado o não preenchimento dos requisitos legais de habilitação profissional exigidos para o exercício dos cargos a que se referem os artigos 26, 27 e 28 dessa Lei

Art. 2º - Os servidores atingidos pelo disposto no artigo 1º. desta Lei serão reenquadrados por decreto do Executivo Municipal, observados os seguintes critérios:

I - O reenquadramento será feito em cargo constante do Quadro Permanente - Parte I - ou do Quadro Suplementar, de atribuições idênticas, semelhantes ou equivalentes ao cargo ou função ocupado pelo servidor antes da vigência da Lei nº 3185, de 30.05.66.

II - O servidor deverá ser reenquadrado em cargo de nível de vencimento não inferior ao ocupado imediatamente antes da data de entrada em vigor da mencionada Lei.

§ 1º - O reenquadramento previsto neste artigo far-se- à independentemente da forma estabelecida no anexo 13 dessa Lei

"§ 2º - Os servidores da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza que, por qualquer motivo, não tenham sido enquadrados nos têrmos do art. 9º da Lei nº 3.185, de 30.5.66, serão de acôrdo com os critérios estabelecidos neste artigo".

Art. 3º - O servidor que tiver seu enquadramento anulado não ficará obrigado a restituir a diferença de vencimento resultante de seu reenquadramento em novo cargo, se êste fôr de nível infe

rior àquele em que foi enquadrado irregularmente.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 31 dessa Lei.

Art. 5º - Os Anexos 1 e 9 da Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966, passam a vigorar com as alterações que lhes são introduzidas pela presente Lei.

Art. 6º - "Ficam acrescentados ao Anexo 3, do Quadro Suplementar da Lei nº 3185, de 30.5.66, 2 Auxiliares de Engenharia QS-EN15 e 1 Chefe de Obras QS-EN15".

Art. 7º - No Anexo 13, da Lei nº 3185, de 30.5.66, 4 - SERVIÇO DE FINANÇAS E AFINS (F), onde se lê " 1 Fiscal XII", na situação antiga, correspondendo a 40 Fiscal de Rendas F. 10, na situação nova, Leia-se "2 FISCAL XII".

Art. 8º - "Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto os Anexos 1 (um) e 9 (nove) modificados, da Lei nº 3185 de 30.5.66 que terão vigência a partir de 1º de julho de 1966 e 1º de janeiro de 1967, respectivamente".

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 de FEVEREIRO DE 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

MHA

Anexos da Lei nº 3185 de 30 de maio de 1966 alterados pela presente Lei:

" A N E X O - 1 "

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA
DE PROVIMENTO EFETIVO.
(Quadro Permanente-Parte I)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº(ANTES)	Nº(ATUAL)	CÓDIGO
1. Aferidor.....	5	5	En. 6
2. Ajudante de Artífice.....	30	30	Of. 2
3. Almoxarife.....	8	8	A. 10
4. Arquiteto.....	5	5	En. 18
5. Arquivista.....	15	15	A. 7
6. Assessor de Administração...	50	40	A. 15
7. Assistente de Administração.	40	40	A. 13
8. Assistente Jurídico.....	7	7	J. 17
9. Assistente Social.....	2	2	S. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº(ANTES)	Nº(ATUAL)	CODIGO
10-Atendente de Enfermagem	40	20	S. 3
11-Atendente de Portaria	40	40	A. 3
12-Auxiliar de Contabilidade	5	5	F. 10
13-Auxiliar de Enfermagem	15	15	S. 10
14-Auxiliar de Laboratório	10	10	S. 6
15-Auxiliar de Mecânico	15	15	Of. 3
16-Auxiliar de Topografia.....	10	10	En. 5
17-Balanceiro	4	4	Of. 3
18-Barbeiro	2	2	Of. 4
19-Bibliotecário.....	2	2	A. 10
20-Bombeiro	8	8	Of. 7
21-Calceteiro	7	7	Of. 3
22-Capataz	15	15	Of. 7
23-Capoteiro	1	1	Of. 7
24-Carpinteiro	15	15	Of. 7
25-Contador	4	4	F. 15
26-Contínuo I	40	40	Z. 1
27-Contínuo II	10	10	Z. 2
28-Copeiro	10	10	Of. 2
29-Copista	5	5	En. 5
30-Costureiro	5	5	Of. 3
31-Cozinheiro	4	4	Of. 4
32-Dentista	10	10	S. 18
33-Desenhista	10	10	En. 15
34-Dietista	1	1	S. 14
35-Economista	3	3	F. 16
36-Eletricista I	40	40	Of. 7
37-Eletricista II.....	20	20	Of. 9
38-Encadernador	2	2	Of. 7
39-Enfermeira (T.A.N.)	10	10	S. 16
40-Engenheiro	5	5	En. 18
41-Engenheiro Agrônomo	4	4	En. 18
42-Engomadeira	3	3	Of. 2
43-Escrevente	1	1	J. 14

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº(ANTES)	Nº(ATUAL)	CODIGO
44-Escriturário I	300	300	A. 4
45-Escriturário II	150	150	A. 6
46-Escriturário III	126	126	A. 8
47-Escrivão	1	1	J. 15
48-Estafeta	30	30	A. 2
49-Farmacêutico	2	2	S. 18
50-Feitor	45	45	Of. 5
51-Ferreiro	3	3	Of. 7
52-Fiscal de Abastecimento.....	90	90	En. 7
53-Fiscal de Higiene	10	10	S. 7
54-Fiscal Lançador	30	30	F. 7
55-Fiscal Metrologista	6	6	En. 7
56-Fiscal de Postura	30	50	En. 7
57-Fiscal de Rendas	40	40	F. 10
58-Fiscal de Transporte Coletivo	40	40	Z. 5
59-Fiscal Veterinário	10	10	S. 8
60-Guarda Municipal 2ª Classe ..	100	100	Z. 1
61-Guarda Municipal 1ª Classe ..	30	30	Z. 2
62-Inspetor de Alunos	40	40	E. 4
63-Inspetor de Ensino	60	50	E. 13
64-Inspetor da Gusrda Municipal.I	10	10	Z. 4
65-Inspetor da Guarda Municipal II	10	10	Z. 6
66-Inspetor de Obras	30	10	En. 12
67-Inspetor de Rendas	40	40	F. 15
68-Inspetor de Transporte Coletivo	40	40	Z. 8
69-Instrutor de Recreação	15	15	E. 7
70-Jardineiro	15	15	Of. 6
71-Laboratorista	3	3	S. 18
72-Lanterneiro	3	3	Of. 8
73-Lavadeira	3	3	Of. 2
74-Lavador	2	2	Of. 2
75-Magarefe I	20	20	Of. 2
76-Magarefe II	10	10	Of. 4
77-Maquinista	5	5	Of. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DENOMINAÇÃO	Nº(ANTES)	Nº(ATUAL)	CODIGO	
78-Massagista	1	1	S.	7
79-Mecânico	7	7	Of.	8
80-Mecânico Especialista	6	6	Of.	9
81-Médico	70	70	S.	18
82-Monitor	20	25	A.	14
83-Motorista	130	130	Of.	9
84-Oficial de Administração I ...	80	80	A.	9
85-Oficial de Administração II...	40	40	A.	11
86-Oficial de Justiça	4	4	J.	14
87-Operador Mecânico Perfurador..	15	15	A.	12
88-Operador Mecânico-Tabulador ..	10	10	A.	14
89-Operador de Raio.X.....	7	1	S.	5
90-Orientador do Ensino Primário.	20	20	E.	15
91-Pedreiro	14	14	Of.	7
92-Pintor	5	5	Of.	6
93-Pintor Especialista	2	2	Of.	8
94-Porteiro	6	6	Z.	6
95-Prático de Enfermagem	90	110	S.	6
96-Prático Rural	5	5	En.	7
97-Procurador Administrativo	1	1	J.	-
98-Procurador Fiscal	7	7	J.	-
99-Procurador Judicial	2	2	J.	-
100-Procurador Patrimonial	2	2	J.	-
101-Professor de Canto Orfeônico	10	10	E	7
102-Professor de Ensino Primário.	700	700	E.	17
103-Professor de Ensino Secundário	21	21	E.	18
104-Professor de Higiene Escolar..	3	3	E.	17
105-Professor de Recreação	10	10	E.	13
106-Professor de Religião	1	1	E.	13
107-Professor de Trabalhos Manuais	15	17	E.	7
108-Químico	1	1	S.	17
109-Redator	4	4	A.	15
110-Regente do Ensino Primário ...	300	300	E.	3
111-Roupeiros	2	2	Of.	2

DENOMINAÇÃO	Nº(ANTES)	Nº(ATUAL)	CÓDIGO
112. Secretário do Colégio Municipal.	1	1	E. 15
113. Servente.....	150	155	Z. 2
114. Soldador.....	3	3	Of. 7
115. Sub-Secretário do Col.Municipal.	4	4	E. 13
116. Supervisor do Ensino Primário...	30	30	E. 14
117. Técnico de Administração.....	5	7	A. 17
118. Técnico de Contabilidade.....	6	6	F. 14
119. Técnico de Educação.....	5	5	E. 17
120. Telefonista.....	10	10	Of. 3
121. Tesoureiro.....	12	12	F. 15
122. Topógrafo.....	8	8	En. 15
123. Torneiro.....	2	2	Of. 8
124. Trabalhador.....	160	160	Of. 1
125. Veterinário.....	2	2	S. 17
126. Vigia.....	60	60	Z. 2
127. Zelador.....	60	65	Z. 3

" A N E X O - 9

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC 1	Cr$ 150.000	Cr$ 450.000
CC 2	Cr$ 100.000	Cr$ 300.000
CC 3	Cr$ 75.000	Cr$ 225.000
CC 4	Cr$ 50.000	Cr$ 150.000

Superintendencia Municipal de Obras e Viação

SUMOV

MARCAR UMA REUNIÃO

MDL/KP

CÓPIA

Q. Nº 111/67

: Superintendente

: Ilmº Sr. Secretário Municipal de Administração.

10 de fevereiro de 1967.

Assunto: Relação de funcionários (envia).
Referência: Ofício nº 0899/66, dessa Secretaria.
Anexo: Relação nominal de funcionários.

GABINETE DO PREFEITO
Nº de Ordem 468.
Em 10 de fevereiro de 1967
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais

Senhor Secretário:

1. Em resposta ao ofício da referência, estamos remetendo a V.Sª a relação nominal dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza que se encontram à disposição desta Autarquia.

2. Aproveitando o ensejo, passamos a nos referir à situação concreta dos mencionados servidores, face à atual organização administrativa do pessoal da SUMOV.

KP

3. Nos têrmos do Decreto nº2.748, de 7 de março de 1966, publicado no D.O.M. nº 3.390, a lotação da SUMOV se integra de "contratados", regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a natureza do Quadro a que se refere o art. 1º do citado Decreto nº 2.748.

4. Aos 31 de dezembro de 1963 foi baixado o Decreto nº 2.449/B (D.O.M. nº 2331), cujo art. 1º dispõe:

"Ficam transferidos para efeito de inclusão no Quadro e na Tabela Numérica de Mensalistas e Diaristas da Superintendência Municipal de Obras e Viação os servidores desta Prefeitura, abaixo relacionados".

5. Todavia, a Tabela mencionada no artigo acima transcrito, jamais existiu, tendo os funcionários da PMF que aqui trabalham percebido seus vencimentos de acôrdo com previsto no art. 12 do Decreto nº 2.748/66.

Superintendencia Municipal de Obras e Viação
SUMOV

CÓPIA

(Continuação do Ofício nº 111 /67, de 10 /02/67)

6. Quando da elaboração da Lei nº 3.185, de 30 de maio último, que dispôs sôbre a reestruturação dos cargos da administração centralizada da Prefeitura, dela foram excluídos todos os cargos preenchidos pelos funcionários que se encontram à disposição da SUMOV, e, consequentemente, êstes não foram beneficiados pela Lei nº 3.230, de 26 de julho de 1966.

7. Dessa situação resultam as seguintes principais consequências:

a) Os funcionários em causa continuam percebendo gratificações por tempo de serviço, gozando férias-prêmio e outras vantagens idênticas, com base nos níveis de vencimentos baixados pela Lei nº 2.841, de 28 de dezembro de 1964;

b) A denominação de seus respectivos cargos continua obedecendo à nomenclatura anterior à vigência da Lei nº 3.185, de 30 de maio de 1966, gerando, assim, notável confusão no encaminhamento e solução de processos administrativos de interêsse dos mencionados servidores;

c) O valôr dos proventos anuais fixados, quando da aposentadoria por tempo de serviço ou compulsória, tem sido calculado de acôrdo com os índices baseados nos níveis referidos no sub-ítem a), acima constante.

8. Diante do expôsto, encarecemos de V.Sª as necessárias providências da alçada dessa Secretaria, objetivando a regularização definitiva da situação ora especificada.

Superintendência Municipal de Obras e Conservação

S U M O V

FOLHA

(Continuação do Ofício nº 111/67, de 10/02/67)

* *

9. Finalmente, comprometemo-nos, desde já e de acôrdo com os entendimentos mantidos com essa Secretaria, a fazer retornar a essa Prefeitura todos os servidores relacionados, tão logo o julgue V.Sª oportuno.

Na oportunidade, apresentamos ao Sr. Secretário protestos de elevada estima e aprêço.

Kepler Pompeu

CEL. KEPLER POMPEU
Superintendente.

Cópias:
Prefeito M. Fortaleza 1
Superintendência 1
Procuradoria Jurídica 1
D. A. 1
Arquivo Geral 1
5.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

Of. nº 196/67 Fortaleza, 3 de março de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que faz alterações na lei nº 3185, de 30 de maio de 1966, que dispõe sôbre a restruturação dos cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência portestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A